

JUNTA DE FREGUESIA DO PEREIRO**Editais n.º 641-E/2007**

Ana Cavaco Nobre da Palma Teixeira, torna público que, na sequência das deliberações da Junta de Freguesia de 14 de Junho de 2007 e da Assembleia de Freguesia de 26 de Junho de 2007, foi actualizado Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Prestação de Concessão e Prestação de Serviços pela Junta de Freguesia do Pereiro, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente edital.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Junho de 2007. — A Presidente da Junta, *Ana Cavaco Nobre da Palma Teixeira*.

ANEXO**Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Prestação de Concessão e Prestação de Serviços pela Junta de Freguesia do Pereiro — alteração****Memória descritiva e justificativa**

É necessário fixar o justo valor da venda do livro intitulado *A Freguesia do Pereiro (do Concelho de Alcoutim) — do passado ao presente*, com observância das regras mencionadas nas leis habilitantes abaixo.

Neste contexto e atendendo à sua imediata necessidade, procede-se a uma pequena alteração à tabela de taxas, fixando unicamente o valor da venda do bem em apreço, sem prejuízo de posterior revisão global da tabela, exigível por lei.

Assim, de acordo com a fundamentação anexa à presente alteração ao Regulamento, o justo valor a cobrar pela prestação de tal serviço, é o referido no artigo 3.º da presente alteração ao Regulamento.

Artigo 1.º**Incidência objectiva**

A taxa prevista neste regulamento incide sobre a venda do livro *A Freguesia do Pereiro (do Concelho de Alcoutim) — do passado ao presente*.

Artigo 2.º**Incidência subjectiva**

Os valores a cobrar aplicam-se a todas as vendas aos eventuais interessados.

Artigo 3.º

1 — É aditado ao artigo 2.º do regulamento o seguinte parágrafo: A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, refere no seu artigo 15.º, n.º 1, que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro).

2 — Procede-se à reorganização da tabela de taxas e licenças, secção II do capítulo I, que se republica, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 Maio de 2004, e introduzido uma nova redacção no artigo 5.º, nos termos seguintes:

SECÇÃO II**Venda de bens e serviços****Artigo 4.º****Serviços**

1 — Limpeza de fossas particulares — por cada depósito:

- a) Localizadas na sede da freguesia — 6,00 euros;
- b) Restantes localidades da freguesia — 8,00 euros;
- c) Localidades fora da freguesia — 10,00 euros.

2 — Fornecimento de depósitos de água — por cada um:

- a) Na sede da freguesia — 6,00 euros;
- b) Restantes localidades da freguesia — 8,00 euros;
- c) Localidades fora da freguesia — 10,00 euros.

Artigo 5.º**Bens**

1 — Venda do livro *A Freguesia do Pereiro (do Concelho de Alcoutim) — do passado ao presente* — 4,76 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

Fundamentação

No apuramento do valor de venda foram tidas em consideração as despesas próprias da execução do livro, as despesas administrativas, de lançamento do livro, de publicidade e as inerentes ao autor, cuja discriminação se encontra em processo próprio.

Entrada em vigor — dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

Aprovado pela Junta em reunião de 14 de Junho de 2007.

Aprovado pela Assembleia em reunião de 25 de Junho de 2007.

A Presidente da Junta, *Ana Cavaco Nobre da Palma Teixeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA**Aviso n.º 14 047-I/2007**

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões e índices								Número de lugares			Tipo de carreira
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total	
Administrativo.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290	—	—		1	1	Vertical.
		Assistente administrativo.	199	209	218	228	238	249	—	—		1	1	Vertical.
Auxiliar	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	128	137	146	155	170	184	199	214	1		1	Horizontal.
	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico de educação.	199	209	218	228	238	249	—	—		1	1	Horizontal.
	Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233		1	1	Horizontal.
Operário	Operário	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228		1	1	Horizontal.

10 de Junho de 2007. — O Presidente da Junta, *Joaquim Elias Timóteo Carlos*.